



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 143

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 4164

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 608.006/2022.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras.

**Objeto:** Contratação de consultoria técnica, bem como auditoria tributária e financeira especializada em receitas estaduais com uso de tecnologia data science e analytics e plataforma Business Intelligence com o objetivo de apurar, demonstrar e quantificar a existência de perdas e distorções nas transparências de Receitas Estaduais de ICMS e IPVA (incluindo receitas de dívida ativa de origem tributária) pertencentes ao município - e para reunir e estruturar o conjunto de provas das referidas perdas e de suas causas.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade. Contratação de consultoria técnica, bem como auditoria tributária e financeira especializada em receitas estaduais com uso de tecnologia data science e analytics e plataforma Business Intelligence com o objetivo de apurar, demonstrar e quantificar a existência de perdas e distorções nas transparências de Receitas Estaduais de ICMS e IPVA. Art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### **I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata Contratação de consultoria técnica, bem como auditoria tributária e financeira especializada em receitas estaduais com uso de tecnologia data science e analytics e plataforma Business Intelligence com o objetivo de apurar, demonstrar e quantificar a existência de perdas e distorções nas transparências de Receitas Estaduais de ICMS e IPVA (incluindo receitas de dívida ativa de origem tributária) pertencentes ao município - e para reunir e estruturar o conjunto de provas das referidas perdas e de suas causas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 343

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1264

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da mesma, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio extratos de contratos com outros Entes de Administração Pública, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

(...) - grifos nossos

Em complemento, o art. 13º, III da mesma Lei nos traz a possibilidade de realizar a contratação neste formato quando se pretender contratar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 143

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1404

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...) - grifos nossos.

Para a Doutrina, a singularidade de assessorias ou consultas técnicas e auditorias financeiras ou tributárias consiste exatamente na especificidade do objeto, do tema a ser trabalhado e do profissional/empresa que se deseja contratar. Afinal, empresas e profissionais com grandes acervos técnicos demonstram com muita clareza aptidão e a unicidade da realização daquele serviço que seria feito diferente, se operado por outro e, igualmente, alcançaria resultado diferente.

No caso concreto, considerando a área de atuação que se pretende contratar, existe no processo vários atestados de capacidade técnica da pretensa contratada que denotam a singularidade da prestação daquele serviço, bem como que matérias, grau de instrução e criação de obras pelo corpo técnico da empresa que denotam a aptidão da mesma para o pretense objeto, como se depreende das fls. 14 a 93 do Processo.

Outrossim, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** muito bem caracterizado, como também as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de outros contratos da pretensa contratada que comprovam a execução do objeto para entidades públicas, conforme se depreende das fls. 20-23 e 120-122 dos Autos.

No que diz respeito a parâmetro de preços, impõe elucidar que o próprio TCU já manifestou-se acerca da construção de parâmetros de preços em processos de inexigibilidade, evidenciando que por ser difícil a composição de preços ante a ausência de competitividade, a composição do parâmetro se dará de outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 144

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: [assinatura]

contratos similares executados pelo contratado, o que encontramos no processo em comento.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

### III - CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 608.006/2022, incluindo a minuta do contrato, atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento do feito.

Serra Caiada/RN, 06 de Julho de 2022.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES  
Procuradora Geral  
OAB/RN nº 14.285